



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei Complementar n.º 28, de 27 de março de 2018.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 028, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

***“Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da LC n.º 21, de 21 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.***

PLC nº 001/2018 de Autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo nº 001/2018

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal do Município de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O *parágrafo único* do artigo 3º da Lei Complementar nº 21, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

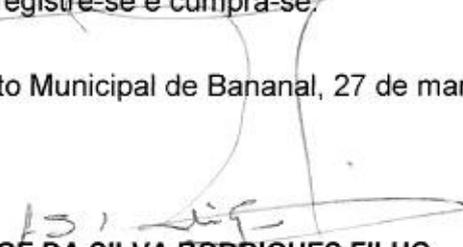
**Artigo 3º –**

*Parágrafo único. O motorista profissional autônomo somente poderá explorar no serviço 1 (um) veículo.*

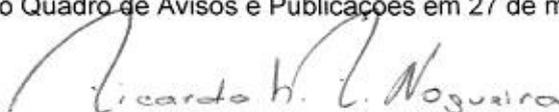
**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de março de 2018.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 27 de março de 2018.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 27 de março de 2018.

  
**RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA**  
Secretário de Governo